



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE faço saber que o povo do Município, por seus representantes, aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

LEI N° 1044/2025/GAB

Ementa: Dispõe sobre a alteração do plano de equacionamento do déficit atuarial do Fundo Previdenciário do Município de Camaragibe (FUNPRECAM) e dá outras providências.

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a alteração do plano de equacionamento do déficit atuarial do Fundo Previdenciário do Município de Camaragibe (FUNPRECAM), estabelecido pelo Decreto nº 047/2015, visando garantir o equilíbrio financeiro e atuarial do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) do Município.

Art. 2º O plano de equacionamento do déficit atuarial do FUNPRECAM, instituído pelo Decreto nº 047/2015, fica alterado na forma prevista nesta Lei.

Art. 3º As alíquotas de contribuição suplementar para o equacionamento do déficit atuarial do FUNPRECAM passam a ser as seguintes:

ANO	ALÍQUOTA	ANO	ALÍQUOTA	ANO	ALÍQUOTA
2025	15,00%	2026	18,00%	2027	21,50%
2028	21,68%	2029	21,86%	2030	22,04%
2031	22,22%	2032	22,40%	2033	22,59%
2034	22,77%	2035	22,95%	2036	23,13%
2037	23,31%	2038	23,49%	2039	23,67%
2040	23,85%	2041	24,03%	2042	24,21%



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

2043	24,39%	2044	24,57%	2045	24,76%
2046	24,94%	2047	25,12%	2048	25,30%
2049	25,48%	2050	25,66%	2051	25,84%
2052	26,02%	2053	26,20%	2054	26,38%
2055	26,56%	2056	26,74%	2057	26,93%
2058	27,11%	2059	27,29%	XXXXXXXX	XXXXXXXX

Art. 4º As alíquotas de contribuição suplementar estabelecidas no Art. 3º desta Lei incidirão sobre a base de contribuição patronal, conforme definido na Lei Municipal nº 328/2007, somando-se à contribuição ordinária.

Art. 5º A revisão das alíquotas de contribuição suplementar estabelecidas nesta Lei será realizada mediante nova Lei Municipal, com base em estudos atuariais que demonstrem a necessidade de alteração.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Camaragibe, 25 de junho de 2025.

DIEGO DA ROCHA
CABRAL:04099139
441

Assinado digitalmente por DIEGO DA ROCHA
CABRAL:04099139441
NP: C=BR, O=D2P-Spasil, OU=AIC SOLUTI Multipla v5,
OU=28890267000178, OU=Presencial, OU=Certificado
PF X3, OU=DIEGO DA ROCHA CABRAL:04099139441
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localidade:
Data: 2025.06.25 13:49:45-0300'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.1.0

Diego da Rocha Cabral

Prefeito do Município de Camaragibe



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

LEI N° 1044/2025/GAB

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE faço saber que o povo do Município, por seus representantes, aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

LEI N° 1044/2025/GAB

Ementa: Dispõe sobre a alteração do plano de equacionamento do déficit atuarial do Fundo Previdenciário do Município de Camaragibe (FUNPRECAM) e dá outras providências.

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a alteração do plano de equacionamento do déficit atuarial do Fundo Previdenciário do Município de Camaragibe (FUNPRECAM), estabelecido pelo Decreto nº 047/2015, visando garantir o equilíbrio financeiro e atuarial do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) do Município.

Art. 2º O plano de equacionamento do déficit atuarial do FUNPRECAM, instituído pelo Decreto nº 047/2015, fica alterado na forma prevista nesta Lei.

Art. 3º As alíquotas de contribuição suplementar para o equacionamento do déficit atuarial do FUNPRECAM passam a ser as seguintes:

ANO	ALÍQUOTA	ANO	ALÍQUOTA	ANO	ALÍQUOTA
2025	15,00%	2026	18,00%	2027	21,50%
2028	21,68%	2029	21,86%	2030	22,04%
2031	22,22%	2032	22,40%	2033	22,59%
2034	22,77%	2035	22,95%	2036	23,13%
2037	23,31%	2038	23,49%	2039	23,67%
2040	23,85%	2041	24,03%	2042	24,21%
2043	24,39%	2044	24,57%	2045	24,76%
2046	24,94%	2047	25,12%	2048	25,30%
2049	25,48%	2050	25,66%	2051	25,84%
2052	26,02%	2053	26,20%	2054	26,38%
2055	26,56%	2056	26,74%	2057	26,93%
2058	27,11%	2059	27,29%	XXXXXXXX	XXXXXXXX

Art. 4º As alíquotas de contribuição suplementar estabelecidas no Art. 3º desta Lei incidirão sobre a base de contribuição patronal, conforme definido na Lei Municipal nº 328/2007, somando-se à contribuição ordinária.

Art. 5º A revisão das alíquotas de contribuição suplementar estabelecidas nesta Lei será realizada mediante nova Lei Municipal, com base em estudos atuariais que demonstrem a necessidade de alteração.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Diego da Rocha Cabral

Prefeito do Município de Camaragibe

Publicado por: Rossini Barreira
Código Identificador: 250625051555

Matéria publicada no Diário Oficial de Camaragibe - Estado de Pernambuco no dia 25/06/2025 A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: <https://diariooficial.camaragibe.pe.gov.br>